



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº001/97

EMENTA: CRIA CARGO
COMISSIONADO DE
2º MOTORISTA DA
CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - Fica criado o cargo em comissão de 2º. Motorista da Câmara Municipal de Santa Leopoldina - Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - Este cargo comissionado que trata o artigo 1º. é de confiança do Presidente da Câmara Municipal, ficando a seu critério o preenchimento dos mesmos, e sua remuneração é a estabelecida na Resolução nº001/88, acrescida dos reajustes legais aprovados até a presente data.

Art. 2º. - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 26 de fevereiro de 1997.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Presidente

RONALDO PRUDÊNCIO
Vice-Presidente

JOSE VERONESI
Tesoureiro

DARCÍSIO A. BARATELA
Secretário

05 03 1997
Fernando Castro Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

Justificativa do Projeto de Resolução nº.001/97

O Poder Legislativo Municipal, independente que é, dos demais poderes por determinação constitucional, precisa estar devidamente estruturado para melhor exercer suas funções.

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina possui dois veículos automotores - 01 VW FUSCA 1.600 - ano de fabricação 1995 e 01 VW WOYAGE CL 1.8, ano de fabricação 1995, e tem em seu quadro funcional, somente um motorista. Daí surge a necessidade, para um melhor atendimento a esta Câmara.

Tal criação é fundamentada nos artigos 31, inciso I, e artigo 46 § 1º. da Lei Orgânica Municipal e artigo 118, inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, que determinam a competência da Mesa Diretora propor tal Projeto de Resolução.